



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande

Sexta-feira • 27 de Junho de 2025 • Ano XVI • Nº 1732

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 07



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Leis



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 500, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

“Institui o Programa Municipal de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos – EJA no Município de Baixa Grande/BA, com a finalidade de erradicação do analfabetismo, promoção da escolarização básica e formação cidadã, autoriza a concessão de incentivos financeiros e sociais aos beneficiários, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE**, Estado da Bahia no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e no Regimento interno, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou o projeto de lei e o prefeito de Baixa Grande, Estado da Bahia, sanciona e promulga a seguinte lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Baixa Grande/BA, o Programa de Incentivo à Educação de Jovens e Adultos – EJA, com a finalidade de contribuir para a erradicação do analfabetismo, promover a escolarização básica e garantir o acesso, a permanência e a aprendizagem de jovens e adultos na Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. O programa terá como público-alvo estudantes com idade igual ou superior a 15 (quinze) anos, devidamente matriculados na modalidade EJA, nos níveis de Ensino Fundamental I e II.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E DA CONCESSÃO DOS INCENTIVOS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



Art. 2º. Os alunos matriculados na modalidade EJA farão jus ao recebimento de incentivos financeiros, desde que atendam cumulativamente aos seguintes critérios:

- I** – matrícula regular em unidade escolar da Rede Municipal de Ensino com oferta de turmas de EJA;
- II** – frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas no período letivo;
- III** – permanência nas atividades escolares até a conclusão de cada unidade avaliativa;
- IV** – aproveitamento satisfatório nas avaliações, com média mínima exigida conforme critérios da Secretaria Municipal de Educação.

§1º. Poderão ser definidos, por meio de regulamentação posterior, critérios complementares de elegibilidade e execução do programa, a serem estabelecidos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o interesse público e a compatibilidade orçamentária.

§2º. As unidades escolares deverão manter registros atualizados de frequência, notas e aproveitamento, com envio de relatórios à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada unidade avaliativa.

§3º. O calendário escolar da EJA será composto por até 200 (duzentos) dias letivos, divididos em, no mínimo, 3 (três) unidades avaliativas.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao setor competente da Prefeitura Municipal, ao final de cada unidade avaliativa, a lista nominal dos beneficiários aptos ao recebimento dos incentivos financeiros.

§5º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a elaboração de projetos pedagógicos que aproximem a escola da realidade dos alunos, promovendo a aprendizagem, a alfabetização, a cidadania e a emancipação social.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



§6º. A Secretaria Municipal de Educação promoverá diagnósticos contínuos, com intervenções pedagógicas e adaptações didáticas voltadas à aprendizagem e à permanência dos alunos nas turmas de EJA.

CAPÍTULO III

DOS PAGAMENTOS E DOS VALORES

Art. 3º. Os beneficiários do programa farão jus ao pagamento de até quatro parcelas anuais de incentivo financeiro, conforme a evolução das unidades avaliativas, nos seguintes termos:

I – serão devidas três parcelas ao final de cada unidade avaliativa, desde que cumpridos os critérios estabelecidos nesta Lei Municipal;

II – a quarta parcela será paga ao final do ano letivo, condicionada à conclusão regular das atividades escolares e ao aproveitamento global.

§1º. Os pagamentos serão realizados nos meses de junho, setembro e dezembro, conforme cronograma definido em Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo.

§2º. Os valores dos incentivos financeiros obedecerão à seguinte composição:

I – R\$ 550,00 (quinhentos reais), pagos em três parcelas de R\$ 150,00 (cem reais) e a quarta de R\$ 100,00 (cento e cinquenta reais) após a comprovação do aproveitamento satisfatório na avaliação global;

3º. Os valores poderão ser reajustados por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo nos seguintes limites:

I – reajuste de até 80% (oitenta por cento), caso haja disponibilidade orçamentária e financeira;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



II – redução de até 50% (cinquenta por cento), mediante comprovação de insuficiência financeira do Município.

§4º. Os agentes públicos municipais que se enquadrarem nos critérios deste Programa terão direito ao incentivo, sem prejuízo de sua remuneração habitual.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – realizar visitas técnicas às unidades escolares e emitir relatórios semestrais sobre a execução do programa;

II – verificar a frequência e o desempenho dos beneficiários, promovendo a suspensão dos pagamentos em caso de descumprimento dos critérios de frequência ou aprovação, com retomada do benefício apenas na unidade subsequente, vedado o pagamento retroativo.

Art. 5º. Será excluído do Programa o aluno que:

I – for reprovado;

II – abandonar o curso ou deixar de frequentar as aulas;

III – cometer fraude, falsidade ou qualquer conduta que desvirtue a finalidade do Programa.

Art. 6º. Os pagamentos dos incentivos serão realizados exclusivamente por meio de crédito em cartão eletrônico ou tecnologia similar, de titularidade do beneficiário ou do seu responsável legal, para utilização em estabelecimentos credenciados dentro do município, conforme regulamentação municipal.

Art. 7º. Fica instituído o Conselho Municipal de Acompanhamento do Programa, com as seguintes atribuições:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



- I** – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Programa;
- II** – analisar a relação dos beneficiários enviada pelo Poder Executivo;
- III** – promover a participação comunitária;
- IV** – elaborar seu Regimento Interno;
- V** – fiscalizar os pagamentos e os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será composto por 3 (três) membros nomeados por Decreto Municipal pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

- I** – 01 (um) representante dos alunos da EJA;
- II** – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
- III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

§2º. A atuação no Conselho será considerada de caráter público relevante, não remunerada.

§3º. O Conselho terá acesso irrestrito à documentação relativa ao programa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Os alunos que concluírem o ano letivo com frequência e aprovação em todas as unidades avaliativas farão jus ao recebimento integral do benefício.

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a editar os atos normativos necessários à regulamentação e fiel execução desta Lei Municipal.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei Municipal correrão à conta das dotações orçamentárias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação orçamentária vigente.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Gabinete do Prefeito



Art. 11. O Município poderá celebrar convênios, parcerias e cooperação com entes públicos e privados para aprimoramento do programa.

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com a iniciativa privada para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e concessão de incentivos adicionais aos beneficiários.

Art. 12. Esta Lei será regulamentada no que couber por decreto do Poder Executivo, a partir da data de sua publicação.

Art. 13. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, 27 DE JUNHO DE 2025.

ADROALDO DOS SANTOS RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL